

REVOGADO

[Revogado pela Orientação Normativa GDG n. 4 de 13 de maio de 2014](#)



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1 DE 31 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a elaboração e execução orçamentária no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 94, inciso IX, letra "b", do Regulamento da Secretaria e com o propósito de estabelecer diretrizes para elaboração e execução orçamentária, tendo em vista o que consta no Processo STJ 3416/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre a elaboração e execução orçamentária no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se:

I – unidades solicitantes – todas as que demandam compras, contratações e serviços que impactam a elaboração e execução orçamentária;

II – unidades consolidantes – responsáveis pela consolidação dos pedidos oriundos das solicitantes a elas subordinadas;

III – unidade orçamentária – a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Cofi) – ou outra que vier a substituí-la em suas atribuições.

Art. 3º A proposta orçamentária anual do Superior Tribunal de Justiça será elaborada no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Siplag) pelas unidades solicitantes e consolidantes em consonância com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa, em conformidade com:

I – a legislação específica, especialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF / Lei Complementar n. 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da sessão legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, art. 35, § 2º, inciso II) e os limites definidos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

II – o planejamento estratégico do STJ aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária observará as seguintes etapas:

I – inclusão das demandas no sistema informatizado da proposta orçamentária (Siplag);

II – consolidação da proposta orçamentária;

III – ajustes da unidade orçamentária;

IV – submissão da proposta orçamentária ao ministro presidente, por intermédio do diretor-geral, para deliberação na Corte Especial, na forma do art. 11, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça c/c o § 3º deste artigo;

V – encaminhamento da proposta orçamentária aprovada pela Corte Especial ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As informações preliminares requeridas pelo Conselho Nacional de Justiça poderão ser fornecidas pelo gabinete do Diretor-Geral ou pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, neste caso sem prejuízo de posterior e tempestiva comunicação ao Gabinete da Secretaria do Tribunal.

§ 2º O cronograma referente às etapas definidas neste artigo será divulgado anualmente pelo diretor-geral, com subsídio nas informações prestadas pela Cofi.

§ 3º Os atos administrativos referentes à elaboração da proposta orçamentária e eventuais alterações, inclusive os contingenciamentos, deverão ser registrados em processo administrativo específico, observando o devido detalhamento das informações, devendo contemplar no mínimo:

I – as diretrizes orientadoras para alocação dos recursos, visando à definição dos limites a que se refere o art. 5º;

II – o percentual que não pôde ser atendido das demandas oriundas das unidades solicitantes e consolidantes;

III – as justificativas gerais para acréscimos/reduções de cada um dos valores monetários discriminados na planilha de proposta orçamentária, conforme prévia motivação oriunda das unidades solicitantes e consolidantes;

IV – os valores destinados aos projetos estratégicos;

V – os valores das despesas continuadas.

Art. 5º A Cofi informará os limites prévios a cada unidade consolidante, observados os limites orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º As unidades solicitantes ou consolidantes deverão informar o mês em que necessitarão de materiais ou serviços, tendo como objetivo a elaboração do plano de compras pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As demandas deverão ser distribuídas no decorrer do exercício a que se refere a execução orçamentária, tendo em vista a racionalização dos recursos financeiros e da interveniência das diversas unidades administrativas que atuam no procedimento de compras e contratações.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Finanças elaborará o plano de compras e o divulgará no Boletim de Serviços do Tribunal, até o dia 19 de dezembro de cada ano e observará ainda:

I – o plano de compras será ajustado até o dia 15 de fevereiro, considerando os valores efetivamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

II – na hipótese de a LOA não ser aprovada na respectiva sessão legislativa, o plano de compras deverá ser ajustado até quinze dias após a sua publicação.

§ 1º Os ajustes decorrentes de cortes orçamentários implicarão nova publicação do plano de compras no prazo de até 45 dias, sendo necessário dar conhecimento às unidades solicitantes e consolidantes das demandas que serão executadas em consonância com o orçamento aprovado.

§ 2º O contingenciamento orçamentário previsto no art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 implicará a revisão do plano de compras, sem prejuízo da continuidade da elaboração dos respectivos projetos básicos / termos de referência.

§ 3º Os projetos estratégicos, sempre que possível, não serão objeto de contingenciamento orçamentário.

Art. 8º A proposição de créditos suplementares deverá ser devidamente motivada pela Cofi e submetida ao diretor-geral para posterior deliberação do ministro presidente do Tribunal.

Art. 9º A execução orçamentária observará a elaboração da proposta orçamentária e os seguintes procedimentos:

I – as unidades solicitantes e consolidantes somente emitirão pedidos de compras e contratações que forem incluídos na proposta orçamentária, devendo consignar nos pedidos o atendimento a esse requisito;

II – excepcionalmente, serão atendidos pedidos de compras e contratações não incluídos na proposta orçamentária, desde que seja apresentada:

a) a motivação e indicada outra demanda a ser excluída para a devida compensação pela unidade solicitante e consolidante; ou

REVOGADO

b) a motivação da unidade solicitante e consolidante, que será atendida, a critério da unidade orçamentária, com recursos da reserva técnica;

III – as unidades solicitantes e as consolidantes deverão informar à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de junho, quais despesas incluídas na proposta orçamentária não serão executadas no exercício;

IV – considerando as informações a que se refere o inciso anterior, a Secretaria de Administração e Finanças promoverá os ajustes no plano de compras e providenciará, se necessário, o remanejamento dos créditos orçamentários;

V – a Coordenadoria de Orçamento e Finanças solicitará às unidades solicitantes e às consolidantes que elas informem, até o dia 15 de novembro de cada ano, os saldos contratuais para serem inscritos em restos a pagar;

VI – os projetos básicos/termos de referência deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças, impreterivelmente, no prazo fixado no ato normativo do Tribunal que disciplina a atuação dos gestores de contrato;

VII – a concessão de suprimento de fundos observará, excepcionalmente, no final do exercício financeiro, como prazo limite de aplicação o dia 12 de dezembro e, para comprovação, 15 de dezembro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa n. 2 de 24 de março de 2011.

SILVIO FERREIRA